

A REFORMA EUROPEIA DO MERCADO DE AUDITORIA:  
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES E POSSÍVEIS IMPACTOS EM  
PORTUGAL

Pedro Saraiva Borges

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de  
Mestre

Orientador:  
Prof. Dr. José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues, Prof. Associado Convidado - ISCTE -  
Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2016

## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao meu orientador, Professor Doutor José Azevedo Rodrigues, não só pelo apoio dado ao longo da realização desta dissertação, mas também por todo o conhecimento transmitido ao longo dos diversos módulos em que tive o privilégio de o ter como professor.

Um agradecimento especial à minha mãe, pelos valores que me inculuiu ao longo da vida, por toda a compreensão e paciência que teve ao longo da minha formação académica, e por tudo ter feito para que pudesse concretizar os meus objetivos.

Quero também agradecer à minha namorada, que me acompanhou ao longo de toda esta jornada, e me apoiou incondicionalmente em todos os momentos.

## **Resumo**

A evolução dos mercados e da realidade socioeconómica associada à crise e aos escândalos financeiros a que temos assistido nos últimos anos motivou a União Europeia a realizar a reforma europeia do mercado de auditoria, tendo como objetivo aumentar a independência do auditor e de restabelecer a confiança dos mercados nos relatórios de auditoria.

Esta reforma, iniciada com o Livro Verde “Política de auditoria: as lições da crise”, culminou na publicação da Diretiva 2014/56/UE de 16 de Abril de 2014, que veio alterar a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal de contas anuais e consolidadas, e no Regulamento (UE) nº 537/2014 de 16 de abril de 2014, que definiu os requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.

Com este estudo pretendeu-se analisar a reforma europeia do mercado de auditoria através da análise das principais alterações que surgiram como consequência da implementação desta reforma, bem como potenciais impactos que essas alterações poderão ter em Portugal.

Observou-se que parte significativa das alterações são de aplicação exclusiva às entidades de interesse público, pelo que, quando vamos analisar o impacto dessas mesmas alterações num país que é constituído essencialmente por pequenas e médias empresas, concluímos que muito mais poderia ter sido feito. Alguns dos objetivos inicialmente propostos ficaram mesmo por cumprir, e existe o receio que algumas das medidas implementadas venham a ter um impacto negativo na profissão.

Palavras Chaves: Reforma da auditoria, Diretiva 2014/56/UE, Regulamento (UE) nº 537/2014, Auditoria em Portugal

## **Abstract**

The evolution of markets and socio-economic reality ally to the economic crisis and financial scandals that we have witnessed in recent years led the European Union to perform the European reform of audit market, aiming to increase the independence of the auditor and to restore market confidence in the audit reports.

This audit reform, initiated with the Green Paper “Audit Policy: Lessons from the Crisis”, led to the publication of Directive 2014/56/EU of 16 April 2014, which amended Directive 2006/43/EC on statutory audits of annual accounts and consolidated accounts, and Regulation (EU) n° 537/2014 of 16 April 2014, which defines the specific requirements regarding statutory audit of public-interest entities.

This study aimed to analyse the European reform of the audit market by analysing the main changes that have arisen as a result of the implementation of this reform, as well as potential impacts that these changes may have in Portugal.

It was observed that a significant part of the changes are applicable only to public interest entities, whereby, when we analyse the impact of those changes in a country that is made up mainly of small and medium enterprises, we find that much more could have been done. Some of the initially objectives were unfulfilled, and there is concern that some of the measures implemented will have a negative impact on the profession.

Keywords: Audit reform, Directive 2014/56/EU, Regulation (EU) n° 537/2014, Audit in Portugal.

## Índice

<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	<b>I</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>II</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>III</b>
<b>ÍNDICE DE TABELAS</b> .....	<b>V</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS</b> .....	<b>V</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>2. REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	<b>4</b>
2.1. EVOLUÇÃO DA AUDITORIA.....	4
2.2. O QUE LEVOU À REFORMA DA AUDITORIA .....	5
2.3. CARATERIZAÇÃO DO TECIDO EMPRESARIAL PORTUGUÊS .....	7
<b>3. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO</b> .....	<b>11</b>
3.1. CRIAÇÃO DE UM ORGANISMOS EUROPEU DE SUPERVISÃO DE AUDITORIA .....	11
3.2. MUDANÇA DA AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE AUDITORIA .....	13
3.3. NOVAS OBRIGAÇÕES REFERENTES ÀS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO .....	16
3.3.1. <i>Requisitos adicionais para o comité de auditoria das EIP</i> .....	17
3.3.2. <i>Rotação obrigatória da firma de auditoria</i> .....	18
3.3.3. <i>Restrições à prestação de serviços em EIP</i> .....	21
3.4. MAIOR EXIGÊNCIA EM RELAÇÃO AOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA .....	24
<b>4. POSSÍVEIS IMPACTOS DA NOVA LEGISLAÇÃO EM PORTUGAL</b> .....	<b>31</b>
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	<b>37</b>
<b>6. BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>40</b>

## **Índice de Tabelas**

Tabela 2.1 : Caracterização do tecido empresarial português

### **Lista de abreviaturas**

PME – Pequenas e Médias Empresas

EIP – Entidade de Interesse Público

CSC – Código das Sociedades Comerciais

UE – União Europeia

EUA – Estados Unidos da América

CEAOB – Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria (Committee of European Auditing Oversight Bodies)

EGAOB – Grupo Europeu de Órgãos de Supervisão de Auditoria (European Group of Auditor Oversight Bodies)

ESMA – Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (European Securities and Markets Authority)

EBA – Autoridade Bancária Europeia (European Banking Authority)

EIOPA – Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (European Insurance and Occupational Pensions Authority)

ISA – Normas Internacionais de Auditoria (International Standards on Auditing)

ISQC1 – Norma Internacional de Controlo de Qualidade (International Standard on Quality Control)

IFAC – Federação Internacional de Contabilistas (International Federation of Accountants)

IAASB – Conselho Internacional de Normas de Auditoria e Garantia de Qualidade (International Auditing and Assurance Standards Board)

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CLC – Certificação Legal de Contas

ROC – Revisor Oficial de Contas

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado

ACE – Agrupamento Complementar de Empresas

## 1. Introdução

Com o decorrer dos tempos, assistiu-se a uma evolução dos mercados financeiros e da realidade socioeconómica, o que se refletiu numa crescente complexidade dos negócios no mundo inteiro e dos riscos daí inerentes. Essa maior complexidade dos mercados, associado à separação do capital e da gestão, bem como ao emergir da crescente responsabilidade social das empresas, veio trazer uma grande preocupação e desconfiança em relação à realidade financeira e económica de muitas empresas, tornando-se assim imprescindível para essas entidade garantir a veracidade da informação financeira que divulgam. Assim, a auditoria ao longo dos anos foi ganhando cada vez maior importância pois permitiu reduzir essa mesma desconfiança ao fornecer maior fiabilidade à informação prestada pelas organizações.

Porém, na última década, com a crise financeira internacional que se viveu aliada às diversas fraudes e escândalos financeiros que vieram a público, começou a ser questionado o real valor de uma auditoria. Isto deveu-se ao fato de muitas das entidades que foram à falência ou que apresentaram fraudes financeiras serem auditadas e os relatórios de auditoria apresentarem-se como “limpos”. Esta situação demonstra que ainda pode existir um grande *gap* de expectativas entre aquilo que é esperado da função do auditor e aquilo que realmente é proporcionado no âmbito do seu mandato social.

Todos estes escândalos fizeram com que se questionasse as normas de auditoria que estavam em vigor. Atenta a esta situação, a Comissão Europeia decidiu lançar o intitulado Livro Verde “Política de auditoria – as lições da crise”, onde colocou em discussão pública um conjunto de questões e propostas relativas ao papel do auditor e ao próprio trabalho de auditoria.

Para voltar a restaurar e enfatizar a confiança nas auditorias realizadas na Europa, a Comissão Europeia iniciou então a denominada reforma europeia do mercado de auditoria que tinha como principais objetivos: definir com maior precisão o papel do auditor, reforçar a independência da profissão de auditoria, dinamizar o mercado de auditoria,

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

reforçar a supervisão dos auditores e simplificar a prestação de serviços de auditoria entre os Estados-Membros da União Europeia.

Esta reforma culminou na publicação da diretiva 2014/56/UE de 16 de abril de 2014, que vem alterar a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal de contas anuais e consolidadas e criou novos mecanismos para reforçar e salvaguardar a atuação dos profissionais de auditoria.

A principal alteração face à diretiva anterior prende-se com a sua estrutura, pois simultaneamente foi revogada a Decisão 2005/909/CE e publicado o Regulamento (UE) n° 537/2014 de 16 de abril de 2014, que vieram definir os requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, constituindo assim uma nova ferramenta exclusiva para regular estas entidades que anteriormente se encontravam contempladas em conjunto com as entidades objeto de auditoria normal na Diretiva 2006/43/CE.

O fato das principais alterações à legislação serem referentes às entidades de interesse público, faz-nos questionar que impactos é que essas mesmas alterações podem ter em Portugal, visto o tecido empresarial português ser predominantemente dominado pelas pequenas e médias empresas.

Assim, com este estudo, pretende-se perceber quais foram as principais alterações provocadas pela reforma europeia do mercado de auditoria e que possíveis impactos esta reforma poderá ter em Portugal, quais os aspectos que poderão ser mais positivos ou negativos no contexto português e levantar a discussão sobre algumas outras medidas que poderiam valorizar o trabalho de auditoria e torná-lo mais atrativo para as pequenas e médias empresas.

Este estudo contribui então para perceber o que foi feito por parte da Comissão Europeia para credibilizar o trabalho realizado pelos auditores e consequentemente estabelecer novamente confiança nos mercados e na informação que é divulgada pelas entidades, o que se reveste de extrema importância para ultrapassar a crise que hoje se vive.

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

O presente estudo encontra-se organizado em quatro partes: a primeira parte apresenta esta introdução, na segunda parte encontra-se a revisão de literatura que irá incidir sobre o aparecimento e evolução da auditoria, as causas que levaram à reforma europeia do mercado de auditoria e a caracterização do tecido empresarial português; na terceira parte serão então apresentadas as principais alterações que surgiram com a nova legislação e finalmente uma reflexão crítica sobre os impactos que essas mesmas alterações poderão ter em Portugal e que outras medidas poderiam ter sido tomadas para valorizar o trabalho de auditoria no contexto português, sempre tendo em conta as opiniões de diversos organismos competentes nesta matéria; na quarta e última parte serão então apresentadas as conclusões finais deste estudo.

## **2. Revisão de Literatura**

### **2.1. Evolução da Auditoria**

A auditoria nem sempre foi como a conhecemos hoje, sendo que já no império romano existiu evidência de uma atividade similar à auditoria. Costa (2007) defende que a auditoria, como hoje é compreendida, surgiu na Grã-Bretanha em meados do século XIX, em consequência da revolução industrial, sendo nessa altura muito diferente do que é praticada atualmente.

Entendia-se assim que, nos inícios da década de oitenta, o principal objetivo da auditoria seria a deteção de erros e fraudes, onde o auditor se baseava fundamentalmente em provas verbais, procurando detetar e prevenir situações anormais (Costa, 2007).

Com o progressivo desenvolvimento da economia criou-se a necessidade de uma maior aposta no desenvolvimento empresarial como um fator essencial para o crescimento e competitividade das organizações. Também as empresas de auditoria tiveram que se adaptar a este desenvolvimento, deixando as mesmas de ser as firmas de carácter familiar que inspiravam confiança nos mercados através do “bom nome”, tornando-se em grandes multinacionais, através do que Costa (2007) considerou ser as chamadas megafusões de firmas de auditores.

A atual realidade económica, marcada pela abertura de fronteiras comerciais e pela globalização dos mercados, leva a que a competitividade das organizações modernas dependa cada vez mais da sua relação com o meio envolvente. O resultado prático é que gestores, investidores e pessoas de um modo geral têm, em tempo real, mais acesso à informação, o que resulta num maior grau de exigência. Peecher et al. (2007) referem mesmo que a própria auditoria evolui endogenamente como resposta às alterações na legislação, à quantidade de informação que as partes interessadas pretendem e devido às alterações na sociedade.

Gonçalves (2008: 25) considera que “é devido às profundas mudanças ocorridas no ambiente de negócios, no modo de funcionamento e de suporte das operações das

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

empresas, que, nos últimos trinta anos, a auditoria sentiu uma pressão significativa para evoluir e encontrar respostas a um meio empresarial cada vez mais complexo”.

A evolução dos sistemas financeiros fez com que se conseguisse produzir informação útil para as empresas de forma muito mais rápida e eficaz, apoiando assim os órgãos de gestão na sua tomada de decisões. A qualidade dessa mesma informação ganha extrema importância devido ao facto de influenciar o retorno esperado futuro (Lambert et al., 2007).

Uma das maiores preocupações atuais dos utilizadores da informação empresarial é a possibilidade da gestão vir a manipular os resultados contabilísticos, como forma de dissimular as demonstrações financeiras, o que confere uma importância fundamental à auditoria pois é esta que tem que ser um exame de controlo de qualidade e garantia de fiabilidade da informação prestada pelas organizações. Para isso, o auditor tem que desenvolver uma auditoria eficiente e eficaz, o que vai muito além duma simples avaliação dos resultados da empresa (Deshmukh, 1999).

### **2.2. O que levou à reforma da auditoria**

Desde o início do presente milénio temos vindo a assistir a uma série de fraudes e escândalos financeiros, um pouco por todo o mundo, que têm aos poucos vindo a pôr em questão o real valor de uma auditoria.

Um dos escândalos financeiros mais marcantes relacionados com a profissão foi o da Enron, empresa do sector energético que tinha sido considerada a mais inovadora dos EUA durante seis anos consecutivos e a conseqüente falência da sua empresa de auditoria, a Arthur Andersen.

Healy e Palepu (2003) consideram que os auditores da Arthur Andersen “permitiram” a fraude da Enron devido a situações como conflitos de interesse, nomeadamente entre os serviços de auditoria e consultoria e devido ao elevado peso que os honorários desta

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

entidade representavam em relação ao total da sociedade de auditoria, criando uma dependência económica que a Arthur Andersen não foi capaz de gerir.

Já Squires et al. (2003), defendem que esta situação ocorreu não só devido às situações de conflitos de interesses, mas também devido à falta de independência dos auditores e da rápida expansão da Arthur Andersen e dos efeitos decorrentes desse acelerado crescimento.

Apesar da Enron ter sido considerado um dos maiores escândalos financeiros de sempre, não foi um caso isolado. Bastou passar apenas alguns meses para que novos escândalos de dimensão considerável acontecessem, como por exemplo, os da WorldCom, empresa norte-americana de referência no sector das telecomunicações, ou a Parmalat, multinacional italiana do sector alimentar.

Na última década, o número de casos tem vindo a aumentar e prova disso mesmo é o nosso país. Casos como o Banco Comercial Português, o Banco Português de Negócios e o ainda recente Banco Espírito Santo, são exemplos de como continuam a surgir situações menos claras no seio das entidades auditadas.

A auditoria, nos últimos anos, tem sido fundamental para credibilizar a informação que é disponibilizada pelas entidades, mas apesar disso, com a sucessão dos escândalos financeiros acima descritos, começou a ser posta em causa a figura do auditor, como profissional independente e imparcial, surgindo no mercado um clima de desconfiança quanto à transparência e credibilidade da informação financeira (Borrvalho, 2008).

Todos estes escândalos financeiros, aliados à crise que se tem vivido nos últimos anos, fez com que a Comissão Europeia iniciasse o processo de reforma do mercado de auditoria a nível europeu, colocando inicialmente em discussão pública um conjunto de questões e propostas relativas ao papel do auditor e ao próprio trabalho de auditoria, através do intitulado Livro Verde “Política de auditoria – as lições da crise”, culminando este processo na publicação de uma nova Diretiva e de um Novo Regulamento.

### 2.3. Caracterização do tecido empresarial português

De acordo com os dados estatísticos emitidos pelo Instituto Nacional de Estatística, em 2013 existiam 1 119 447 empresas em Portugal, quer sobre a forma de empresários em nome individual como sobre a forma de sociedade, das quais, 1 118 427 são micro, pequenas e médias empresas, existindo apenas 1 020 empresas de grande dimensão. Assim, as empresas de menor dimensão representam 99,9% do tecido empresarial português sendo responsáveis por mais de metade (53,8%) do volume de negócios do sector empresarial português e por empregar praticamente 80% dos trabalhadores do nosso país.

Tabela 2.1 : Caracterização do tecido empresarial português

		PME	Grandes	Total
<b>Empresas</b>	Número	1.118.427	1.020	1.119.447
	Percentagem	99,91%	0,09%	100%
<b>Volume de Negócios</b>	Número	190.188	163.225	353.413
	Percentagem	53,81%	46,19%	100%
<b>Trabalhadores</b>	Número	2.758.702	722.029	3.480.731
	Percentagem	79,26%	20,74%	100%

Fonte: PORDATA- Base de Dados Portugal Contemporâneo, 2015.

Estes dados comprovam que as micro, pequenas e médias empresas têm um papel fundamental na nossa economia, pelo que é importante perceber qual é o impacto que a auditoria tem nestas empresas. Para Longenecker et al. (1997), as empresas de menor dimensão contribuem inquestionavelmente para o bem-estar económico da sociedade, pois são responsáveis por grande parte da produção e empregabilidade que existe em qualquer país.

No entanto, estas empresas representam alguns riscos, sendo considerado o mais pertinente o facto da maioria destas empresas serem controladas por um número reduzido de indivíduos, o que muitas vezes se caracteriza numa menor proteção dos ativos das empresas (Iwisi et al., 2002).

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

Também devido ao facto destas empresas terem um cariz familiar, Jiang e Li (2010) referem que o controlo interno apresenta muitas deficiências, o que se traduz num elevado numero de pequenas e médias empresas que fecham a sua atividade. Por isso, nos últimos tempos, tem-se olhado com especial atenção para as metodologias de auditoria no caso das PME o que, num país como Portugal, toma especial importância pois estas representam a maioria do tecido empresarial português.

A obrigação das PME sujeitarem as suas contas a uma certificação legal de contas por parte de um ROC ou SROC foi imposta pela quarta diretiva (78/668/CEE). Esta mesma diretiva estabelece que os Estado-Membros poderão isentar as PME desta obrigação, tendo por base determinados critérios.

Em Portugal, esta isenção está presente no artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e prevista para as sociedades por quotas que não ultrapassem dois dos três limites constantes do referido artigo, total de balanço igual a 1.500.000€, total de vendas líquidas e outros rendimentos igual a 3.000.000€ e o número médio de empregados durante o exercício igual a 50. Ao limitar o total de balanço, volume de negócios e número de trabalhadores é criado um referencial delineador daquelas sociedades por quotas que poderão beneficiar de isenção quanto à certificação legal das contas, já que as sociedades anónimas não poderão, em nenhuma situação, beneficiar de tal isenção.

Segundo Gonçalves e Teixeira (2007:6) “estes critérios de classificação em função do tamanho variam de acordo com as regiões e entre os países em função da dimensão da economia”. Os autores acrescentam que “ a utilização desta tipologia de critérios implica a existência de uma relação entre os custos e os benefícios relativos de uma auditoria, sendo que existe uma assunção de que o nível em que se situa a isenção equivale ao ponto em que os custos da auditoria não ultrapassam os benefícios”.

A informação é um instrumento indispensável para a tomada de decisão. Todavia, o seu valor é limitado até ao momento de ser submetida a uma verificação independente que ateste a sua excelência, uma vez que a qualidade das decisões se encontra intimamente dependente da qualidade da informação (Gonçalves e Teixeira, 2007).

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

Já nos anos oitenta, Sampietro de Jodar (1984) constatou que no que respeita ao interesse no conhecimento da vida das PME, se passou da esfera reduzida dos sócios como titulares exclusivos da informação económica a uma outra esfera muito mais ampla, em que se incluem, sobretudo, além dos sócios, os trabalhadores, os credores, os futuros investidores e os terceiros em geral.

Como consequência, este autor reconhece que surgiu um autêntico dever das PME informarem todos os legitimamente interessados em conhecer o caminho dos assuntos sociais, patrimoniais e económicos, independentemente do tamanho da organização.

O auditor ganhou assim um papel fundamental também no âmbito das empresas de menor dimensão, pois tem que assegurar a transparência das informações financeiras destas entidades de forma a garantir a sua veracidade.

Vários autores defendem que os utilizadores da informação financeira acreditam que a opinião expressa pelo revisor confere credibilidade às demonstrações financeiras. No entanto, a auditoria às contas das PME por vezes é questionada, sendo posta em causa a sua necessidade. Isto acontece devido aos gestores das empresas de menor dimensão, muitas vezes, centrarem-se mais nos custos da auditoria do que nos benefícios que obtém com a mesma.

Além disso, existem muitos argumentos, uns contra e outros a favor, à imposição de fazer controlar as contas anuais das pequenas empresas por um profissional habilitado. Por exemplo, Acher (1999) questiona se os critérios adotados serão os mais indicados para se determinar a aplicabilidade da isenção, enquanto Jones (2003) considera que o aumento do limite de isenção acaba por reduzir a qualidade da informação financeira.

Está bem patente na diversa literatura que as opiniões dos investigadores e dos profissionais de auditoria são divergentes. Alguns consideram imprescindível a credibilização da informação financeira das PME, outros pensam que a relação custo – benefício não é ultrapassada sendo o processo de auditoria demasiado dispendioso.

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

A relação custo – benefício de uma auditoria varia em função de inúmeros fatores onde é necessário ter em consideração a força e impacto do trabalho do auditor face à empresa e à sua repercussão no público em geral. A figura do auditor para além de otimizar e credibilizar os sistemas e processos da organização, acaba também por funcionar como uma “imagem de marca” da própria entidade. Esta imagem vai, sem dúvida, influenciar os utilizadores da informação financeira podendo trazer consigo benefícios pela via da tomada de decisão.

Fica a cargo do revisor oficial de contas, como corolário do trabalho de auditoria, expressar uma opinião sobre se essas demonstrações financeiras representam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade, devendo apresentar ao órgão de gestão todas as recomendações de melhoria dos sistemas e os possíveis ajustamentos contabilísticos que considere materialmente relevantes, de forma a evitar desvios aos princípios e normas contabilísticas.

Portanto, o papel do auditor enquanto profissional habilitado é o de reduzir, tanto quanto possível, os conflitos técnicos, legais e morais entre a gerência, os utilizadores e ele mesmo, através da deteção, controle e divulgação de eventuais erros ou manipulações intencionais encontradas na informação (Borrvalho, 2008).

A auditoria é hoje, mais do que nunca, essencial para garantir a veracidade da informação financeira e permitir o correto funcionamento de uma economia segura, impedindo casos de manipulação e fraude financeira, pelo que, permitir que um universo de empresas que no seu total têm um impacto significativo no mercado português e que não cumpram esta obrigação, pode trazer consequências irreversíveis ao nosso país.

### **3. Principais alterações na legislação**

A reforma europeia do mercado de auditoria, iniciada com o lançamento do Livro Verde “Política de auditoria– as lições da Crise”, culminou na publicação da diretiva 2014/56/UE de 16 de abril de 2014, e do Regulamento (UE) n° 537/2014 de 16 de abril de 2014 no Jornal Oficial da União Europeia em 27 de maio de 2014.

A partir desse momento os diversos Estados-Membros tiveram que proceder à transposição dessas publicações, o que em Portugal resultou na Lei n° 148/2015 de 9 de setembro de 2015 que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, e na Lei n° 140/2015 de 7 de setembro de 2015 que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Esta reforma da auditoria europeia surgiu com uma série de objetivos delineados, de entre os quais podemos destacar a clarificação e melhor definição do papel do auditor, o reforço da independência e do ceticismo profissional do auditor, a dinamização do mercado de auditoria, o aumento da supervisão dos auditores, a diminuição dos entraves à prestação de serviços de auditoria transfronteiriços e a redução dos encargos para as pequenas e médias empresas.

Importa perceber então que alterações foram feitas ao nível da regulamentação do trabalho de auditoria e tentar concluir qual das alterações estão em consonância com os objetivos traçados e quais poderão ser mais prejudiciais que benéficos quando transpostos para a realidade dos Estados-Membros, prestando especial atenção à realidade portuguesa.

#### **3.1. Criação de um Organismo Europeu de Supervisão de Auditoria**

No atual contexto económico, onde existe a quase total globalização dos mercados e onde a informação é disponibilizada em todo o mundo em questão de segundos, era importante criar um sistema de supervisão sólido capaz de monitorizar a coordenação entre os diversos reguladores dos Estados-Membros, os desenvolvimentos no mercado de auditoria e as melhores práticas internacionais para garantir um mercado europeu dinâmico.

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

Para isso, o novo regulamento estabeleceu um quadro para a criação do Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria (CEAOB) que terá a função de supervisionar a cooperação entre as autoridades competentes e assumirá o papel atual do Grupo Europeu de Órgãos de Supervisão de Auditoria (EAOB).

O Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria ficará assim responsável por:

- Facilitar a troca de informação, garantir conhecimento especializado e promover as melhores práticas para a implementação do Regulamento e da Diretiva correspondente;
- Prestar aconselhamento especializado à Comissão e às autoridades competentes, a seu pedido, sobre questões relacionadas com a implementação do Regulamento;
- Contribuir para a avaliação técnica de sistemas de supervisão públicos de países terceiros e para a cooperação internacional entre Estados-Membros e países terceiros. O CEAOB pode solicitar assistência à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), à Autoridade Bancária Europeia (EBA) e à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA);
- Contribuir para avaliação técnica das Normas Internacionais de Auditoria, incluindo os processos para o seu desenvolvimento, com a vista à sua adoção a nível da UE;
- Contribuir para o reforço de mecanismos de cooperação para a supervisão de sociedades de revisores oficiais de contas de EIP e das redes a que pertencem;
- Executar outras funções de coordenação nos casos previstos neste Regulamento.

Apesar da criação deste comité, cada Estado-Membro continuará responsável pela supervisão a nível interno. Assim, a cooperação será alargada a nível europeu e serão criados vários sistemas de monitorização com vista a coordenar o trabalho das autoridades competentes a nível nacional no âmbito do CEAOB e garantir um elevado nível de concorrência e qualidade de mercado.

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

As normas de auditoria aplicáveis continuarão a ser as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), a Norma Internacional de Controlo de Qualidade (ISQC1) e outras normas relacionadas emitidas pela Federação Internacional de Contabilistas (IFAC) através do Conselho Internacional de Normas de Auditoria e Garantia de Qualidade (IAASB), desde que sejam aprovadas para utilização na União Europeia.

Esta medida foi das que maior concordância obteve entre os organismos competentes, pois a criação do Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria vai de encontro a diversos objetivos inicialmente propostos, tais como, aumentar a supervisão do auditor, reforçar a ideia de criação de um mercado europeu de auditoria e aumentar a transparência da profissão de forma a restaurar a confiança dos mercados no papel do auditor.

### **3.2. Mudança da autoridade de supervisão de auditoria**

Apesar da criação do Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria, cada Estado-Membro é obrigado a organizar um sistema eficaz de supervisão pública para revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas e têm de designar uma autoridade competente responsável por essa supervisão, que no caso português deixará de ser o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria para passar a ser a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

A CMVM fica assim responsável por:

- a) Proceder à supervisão pública dos ROC, SROC e de auditores de Estados-Membros e de países terceiros registados em Portugal;
- b) Assegurar o controlo de qualidade e os sistemas de inspeção das SROC que realizem a certificação legal de contas em entidades de interesse público;
- c) Avaliar o desempenho do órgão de fiscalização das EIP;
- d) Instruir e decidir sobre processos de contraordenação e aplicar as respectivas sanções.

A CMVM passará também a exercer o controlo de qualidade sobre os ROC e as SROC que auditem as EIP e ficará responsável por supervisionar e avaliar o sistema de controlo

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

de qualidade realizado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) sobre os restantes ROC e SROC, podendo, sempre que entenda necessário, solicitar a prestação de informações à OROC, dar ordens e emitir recomendações concretas à mesma.

A CMVM ficará com a função de proceder ao registo dos ROC e SROC que pretendam exercer funções de interesse público, pelo que passa assim a haver duas listas, embora sobre a mesma realidade: a da OROC e a da CMVM.

A ideia que transparece através da leitura atenta do novo Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria é que, na prática, a CMVM, direta ou indiretamente, vai constituir a última responsável pelo controlo de todos os ROC e SROC, independentemente de os mesmos prestarem serviços de auditoria em entidades de interesse público ou não.

Uma das razões que serviu como justificação desta alteração foi a OROC integrar a anterior entidade responsável pela supervisão dos auditores, pois, com isso, podia comprometer a independência da mesma. Esta afirmação gera algum contrassenso quando percebemos que foi essa mesma ordem que, antes de qualquer regulamentação europeia obrigar a isso, criou mecanismos de controlo de qualidade dos seus próprios membros.

Sem dúvida nenhuma que quem desempenha uma função ou trabalho, seja em que área for, é quem está mais ciente dos problemas e preocupações existentes e é quem está melhor habilitado para encontrar soluções e dar contributos de modo a melhorar a qualidade do serviço que desempenha, pelo que, a ordem integrar a entidade encarregue pela supervisão da auditoria, mesmo que de forma minoritária para não comprometer a independência dessa entidade, só traria um valor acrescentado a esse órgão de supervisão, seja o mesmo o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ou qualquer outro órgão que fosse criado para o efeito.

Apesar da concentração de serviços num único supervisor representar uma solução mais cómoda e prática para os auditores que atuam em diversas áreas, a escolha da CMVM para entidade responsável pela supervisão da auditoria em Portugal foi uma das alterações que maior contestação sofreu, não só por parte da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas mas também por muitas outras organizações.

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

Por exemplo, a Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (AEM), na voz do seu diretor executivo, Abel Sequeira Ferreira, mostrou toda a sua preocupação referindo que “considera que a supervisão dos auditores deveria ser atribuída a uma entidade autónoma, sem outras responsabilidades que não a supervisão da atividade de auditoria, e que pudesse assegurar a total independência no exercício da respetiva atividade de supervisão”. Abel Ferreira acrescenta que “de acordo com o estudo mais recente sobre esta matéria, em 22 países da União Europeia analisados, apenas dois Estados criaram estruturas integradas no regulador do mercado de capitais para a supervisão pública dos auditores (e tratam-se de casos com uma cultura regulatória e de supervisão completamente diferente do caso português)”.

Esta preocupação pode ser explicada pelo fato de, em algumas situações, a independência da CMVM poder vir a ser posta em causa por ser simultaneamente o supervisor tanto do auditor como da entidade auditada.

Outro problema que se levanta é a concentração excessiva de poderes numa única entidade. Citando o bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, José Azevedo Rodrigues, no “novo regime de supervisão, a CMVM produzirá os regulamentos que darão forma à lei, fará as ações de supervisão, as investigações, apurará as responsabilidades contraordenacionais dos supervisionados, decidirá as sanções e cobrará as coimas, arrecadando parte muito significativa dessa receita. Poderão aqui ocorrer problemas de independência neste formato, que poderá ser penalizante para os ROC”.

Esta situação pode gerar um potencial conflito de interesses dentro da própria CMVM visto esta comissão não ter financiamento direto do Estado. A opinião das diversas firmas de auditoria é que as coimas são demasiado elevadas, estando totalmente desajustadas da realidade da maioria das sociedades de revisores oficiais de contas.

Outra preocupação, que surgiu com a escolha da CMVM como entidade supervisora, foi o fato de a mesma ser conhecida por, muitas vezes, exigir informação e documentação excessiva, com a justificação de que quantos mais documentos forem pedidos maior será a segurança prestada. Infelizmente esta é uma afirmação desprovida de verdade mas que

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

grande parte da população ainda acredita nela. Esta burocracia excessiva, na verdade, só vem trazer um aumento dos custos e desperdício de recursos aos auditores, sem que traga mais-valias concretas ao trabalho que desempenha e ao objetivo último que é a emissão de uma opinião verdadeiramente geradora de confiança para os seus destinatários.

A última medida alvo de críticas foi a forma encontrada para financiar esta nova função da CMVM. A aprovação da Portaria nº 74-C/2016 de 24 de março, vem estabelecer as novas taxas regulatórias para a atividade de auditoria, que representam um encargo adicional para as sociedades de revisores e que, ao ser repercutido nos honorários cobrados pelos auditores, vai afetar a competitividade quer das firmas de auditoria como das demais entidades.

Portanto, esta decisão de tornar a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na autoridade competente responsável pela supervisão do mercado de auditoria, pode, no futuro, vir a ser alvo de muitas críticas por esta não conseguir concretizar o objetivo proposto, que é o de aumentar a independência, e por ser uma escolha possivelmente penalizadora para as empresas em Portugal.

### **3.3. Novas obrigações referentes às Entidades de Interesse Público**

O Regulamento (UE) nº 537/2014 de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, veio revogar a Decisão 2005/909/CE, constituindo assim uma nova ferramenta exclusiva para regular as EIP que anteriormente se encontravam contempladas em conjunto com as entidades objeto de auditoria normal na Diretiva 2006/43/CE.

O principal objetivo deste regulamento foi reforçar a confiança pública nas demonstrações financeiras anuais e consolidadas das EIP, contribuindo desta forma para o bom funcionamento dos mercados através de uma maior integridade e eficácia da informação financeira.

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

O primeiro aspeto que temos que ter em conta é a alteração da definição de entidade de interesse público em Portugal, sendo agora muito mais abrangente. Esta está definida por:

- a) Emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado;
- b) Instituições de crédito que estejam obrigadas à certificação legal das contas;
- c) Fundos de investimento mobiliário previstos no regime jurídico dos organismos de investimento colectivo e fundos de investimento imobiliário;
- d) Sociedades de capital de risco e os fundos de capital de risco;
- e) Sociedades de titularização de créditos e os fundos de titularização de créditos;
- f) Empresas de seguros e de resseguros;
- g) Sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas, direta ou indiretamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito referidas acima, e sociedades gestoras de participações sociais no sector dos seguros;
- h) Fundos de pensões;
- i) Empresas públicas que durante dois anos consecutivos apresentem um volume de negócios superior a 50 milhões de euros ou um ativo líquido total superior a 300 milhões de euros.

Com o alargamento da definição de entidade de interesse público, algumas entidades de reduzida dimensão e risco passarão a ser auditadas, dispersando assim o foco das atenções da supervisão. De referir que Portugal, apesar da sua reduzida dimensão comparativamente com alguns países da União Europeia, vai passar a ser dos países com mais EIP auditadas.

### **3.3.1. Requisitos adicionais para o comité de auditoria das EIP**

A reforma europeia do mercado de auditoria não trouxe apenas mais obrigações para os auditores, aumentou também as responsabilidades dos comités de auditoria das entidades de interesse público.

A primeira alteração que se nota nas EIP é a alteração do seu modelo de administração e fiscalização, pois deixa de ser permitido o fiscal único, passando as EIP a ter que adotar

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

um dos três modelos seguintes: um conselho de administração e conselho fiscal, que não inclui revisor oficial de contas, um conselho de administração, incluindo uma comissão de auditoria e um revisor oficial de contas, ou um conselho de administração executivo, conselho geral e de supervisão e revisor oficial de contas.

Assiste-se assim ao reforço das responsabilidades do Comité de auditoria das EIP, destacando-se dessas novas responsabilidades as seguintes:

- a) Informar o órgão de administração ou de fiscalização da EIP sobre o resultado da revisão legal das contas;
- b) Na sequência de um concurso, selecionar o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas;
- c) Acompanhar o processo de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para assegurar a sua integridade;
- d) Acompanhar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão de risco. Sempre que aplicável, o Comité de Auditoria deverá acompanhar a auditoria interna no que diz respeito à informação financeira;
- e) Supervisionar a certificação legal das contas anuais e consolidadas;
- f) Analisar a independência do revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas nos termos da nova Diretiva e Regulamento.

Esta medida aparentemente pode ser muito benéfica pois o novo Regulamento Europeu vem reforçar o papel dos comités de auditoria, bem como a competência e independência dos seus membros. Este aumento de responsabilidade pode e deve fazer com que esses comités reforcem as suas relações de trabalho com os seus auditores e, possivelmente, com os acionistas e reguladores.

### **3.3.2. Rotação obrigatória da firma de auditoria**

Um dos novos requisitos introduzidos nesta reforma foi a rotação obrigatória dos revisores oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas para entidades de interesse público.

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

Apesar do Regulamento Europeu ter definido um mandato de auditoria máximo de 10 anos para as EIP, com a possibilidade de esse mandato poder ser prorrogado até 20 anos no caso de ser realizado um concurso público quando expirar o período inicial de dez anos, ou até 24 anos sem necessidade de concurso, se forem nomeados dois ou mais auditores durante o período máximo inicial, ou se forem nomeados em simultâneo após o período de duração máxima, o Regulamento quando foi transposto para Portugal definiu que a rotação passa a ser obrigatória após três mandatos de três anos ou de dois mandatos de quatro anos, podendo apenas ser excepcionalmente prorrogado até um máximo de dez anos, desde que seja aprovado pelo órgão competente sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização.

Não é perceptível a razão pela qual a permissão da renovação automática nos casos de auditoria conjunta foi retirada aquando da transposição do Regulamento, visto que esta poderia ser uma medida que, ao incentivar nomear mais do que um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, poderia reforçar o ceticismo profissional e contribuir para melhorar a qualidade da auditoria.

Outra vantagem resultante das auditorias conjuntas, é permitir que sociedades de revisores oficiais de contas de menor dimensão se possam unir, para que possam desenvolver as suas capacidades e aumentem assim a escolha de SROC à disposição das entidades de interesse público. Uma das opções pela qual as pequenas firmas de auditoria podem optar de forma a reforçar as suas capacidades é o Agrupamento Complementar de Empresas (ACE), pois este permite partilhar as suas práticas e recursos de forma a melhorar as suas competências.

Importa salientar que, devido à importância que tem para os profissionais em funções, existem disposições transitórias que variam em função do período do mandato já decorrido na data em que o Regulamento entrar em vigor, sendo que a primeira rotação deverá ter lugar:

- a) dentro de 6 anos (junho de 2020), se o auditor estiver em funções há 20 anos ou mais;
- b) dentro de 9 anos (junho de 2023), se o auditor estiver em funções entre 11 e 19 anos;

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

- c) dentro de 2 anos (junho de 2016), em todos os outros casos, devendo ocorrer a primeira rotação 10 anos depois (junho de 2026).

Apesar desta nova obrigação, a rotação do sócio principal a cada 7 anos continua em vigor, sendo que o período de inibição se altera, passando dos 2 para os 3 anos.

Com esta medida a Comissão Europeia procurou reforçar a independência dos auditores em relação às entidades onde prestam os seus serviços, pois visa permitir que estes conduzam um trabalho de forma mais isenta e objetiva, deixando de lado eventuais pressões criadas por um relacionamento de longa data.

A verdade é que ainda não existem dados concretos de que a rotação dos auditores seja uma garantia dessa mesma independência. Esta medida, na realidade, traz alguma controvérsia por não se perceber se o custo/benefício da sua aplicação vai trazer mais ou menos valias, quer para as firmas de auditoria como para as entidades que são auditadas.

A rotação obrigatória das sociedades de auditoria procura aumentar a qualidade das certificações legais de contas, pelo facto de, no primeiro ano, os ROC ou as SROC apresentarem um maior grau de ceticismo e realizarem um maior número de testes substantivos, visto não lhes ser possível ter qualquer suporte relativo a auditorias anteriores. Mas a verdade é que, sempre que ocorre a rotação da firma de auditoria, o novo auditor, para poder proceder à CLC, tem que obter o conhecimento mínimo aceitável sobre a entidade que vai auditar, o que representa um aumento de custos significativo devido aos recursos e tempo necessários para obter esse grau de conhecimento.

Por outro lado, se o fato de um auditor estar demasiado tempo associado a uma entidade cria uma ameaça de familiaridade, a verdade é que também lhe traz diversas vantagens, pois ao ter um conhecimento mais profundo sobre os órgãos de gestão da entidade e por conseguir conquistar a sua confiança, o auditor conseguirá perceber melhor o que acontece dentro da entidade e poderá ter acesso a informação fundamental para exprimir a sua opinião, que de outra forma não conseguiria obter.

Todos estes fatores fazem com que os primeiros anos em que um ROC ou SROC realizam uma auditoria numa nova entidade são os que apresentem maior risco, e consequentemente uma maior probabilidade de emitir uma opinião que não seja a mais adequada.

Resta agora no futuro próximo perceber se os benefícios que a rotação das sociedades de auditoria poderá trazer em relação à simples rotação do sócio responsável compensará os custos proveniente da perda de conhecimento da entidade a ser auditada.

### **3.3.3. Restrições à prestação de serviços em EIP**

O novo Regulamento Europeu pretendeu reforçar a independência dos auditores, principalmente em relação às EIP. Para isso foi elaborada uma lista de serviços proibidos e definido um limite para serviços autorizados distintos da auditoria, prestados por auditores que auditem este tipo de empresas.

Foi então estabelecido que as ROC ou SROC que prestem serviços de auditoria a entidades de interesse público, não poderão prestar serviços complementares de auditoria, superiores a 70% dos honorários médios recibos pela revisão legal de contas dos últimos três anos.

Entre o período compreendido entre o início do período auditado e a emissão do relatório de auditoria ou certificação legal das contas, os ROC ou SROC que realizem revisões legais de contas em EIP não poderão prestar direta ou indiretamente à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo na UE, qualquer um dos serviços proibidos, distintos da auditoria. São eles:

- a) Consultoria fiscal relativa a:
  - i. Preparação de declarações fiscais;
  - ii. Impostos sobre salários;
  - iii. Taxas alfandegárias;
  - iv. Identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, a menos que tais serviços sejam exigidos por lei ao auditor;

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

- v. Assistência a inspeções das autoridades tributárias, a menos que tal assistência seja exigida por lei ao auditor
  - vi. Cálculo de impostos diretos e indiretos e impostos diferidos;
  - vii. Aconselhamento fiscal.
- b) Serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada;
  - c) Serviços de contabilidade e preparação de demonstrações financeiras;
  - d) Processamento de salários;
  - e) Conceção e implementação de procedimentos de controlo interno e de gestão de riscos relativos à preparação e/ou controlo de informação financeira, ou conceção e implementação de sistemas tecnológicos de informação financeira;
  - f) Serviços de avaliação, incluindo avaliações atuariais ou serviços de apoio a litígios;
  - g) Serviços legais relativos a:
    - i. Prestação de aconselhamento geral;
    - ii. Negociações a favor da entidade auditada; e
    - iii. Funções de representação para resolução de litígios.
  - h) Serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada;
  - i) Serviços associados ao financiamento, estrutura e imputação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às demonstrações financeiras, tais como a emissão de "cartas de conforto" relativas a prospetos emitidos por ela;
  - j) Promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada;
  - k) Serviços de recursos humanos respeitantes a:
    - i. Pessoas da gestão suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras objeto de auditoria, quando esses serviços envolverem:
      - i. A seleção ou procura de candidatos para esses cargos; ou
      - ii. A realização de confirmações das referências dos candidatos para esses cargos;
  - l) Estruturação da conceção da organização;
  - m) Controlo dos custos.

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

Esta medida vem assim reforçar a lista de serviços complementares à atividade de auditoria que são proibidos prestar a EIP e define ainda o peso máximo que estes serviços podem representar, estabelecendo que os mesmos não podem exceder 30% do valor dos honorários cobrados em auditoria.

Com o reforço das restrições, procura-se conseguir obter um maior nível de independência do auditor e eliminar situações de auto revisão. Porém, teme-se que estas restrições venham a ter impactos muitos negativos na profissão.

Em primeiro lugar, porque vai reduzir de forma significativa o volume de atividade das sociedades de revisores, diminuindo assim as suas receitas. Em segundo, poderá gerar a ocorrência de despedimentos de alguns trabalhadores nesta área e, certamente, diminuirá a capacidade de absorção de inúmeros recém licenciados que vêm nestas sociedades um ponto de partida para as suas carreiras profissionais.

Outra preocupação que esta restrição dos serviços prestados pelos auditores traz é que a mesma possa vir a originar o afastamento dos profissionais mais qualificados e provocar a diminuição do interesse dos jovens licenciados, em particular dos mais talentosos, para o exercício da profissão, devido aos maiores custos e riscos inerentes que a auditoria representa em relação à prestação de outros serviços complementares à auditoria.

As próprias sociedades de auditoria vão ter que lidar com preocupações acrescidas, pois terão que definir muito bem no universo dos seus clientes, aqueles a quem querem prestar efectivamente os serviços de auditoria e aqueles onde será preferível prestar apenas outro tipo de serviços. Isto implicará a necessidade de definirem e projectarem quais irão ser, no futuro, os custos/ benefícios das suas escolhas.

Tal como Magalhães (2013) afirma, “não é hoje possível auditar empresas de dimensão e complexidade cada vez maiores sem recorrer de forma significativa a especialistas das mais vastas matérias”, pelo que, o afastamento destes profissionais poderá aumentar significativamente o risco de não serem detetados erros aquando da realização das auditorias.

Assim, este reforço dos serviços proibidos prestados pelos auditores, com o objetivo de aumentar a independência dos mesmos, poderá ser mais prejudicial do que benéfico para a profissão, pois, com o possível afastamento de profissionais qualificados, poderá ocorrer uma diminuição da qualidade dos trabalhos realizados, o que trará consequências que poderão ser irreversíveis no futuro.

### **3.4. Maior exigência em relação aos relatórios de auditoria**

Como resultado da revisão de contas de qualquer empresa, o revisor oficial de contas emite a sua opinião através da intitulada certificação legal de contas. Com a nova Diretiva e o novo Regulamento pretendeu-se melhorar a informação transmitida, exigindo-se informação financeira mais detalhada e aprofundada para qualquer empresa, mas com maiores exigências para as EIP.

Os requisitos de informação normais para qualquer entidade sujeita a controlo legal, tal como estão definidos na diretiva, são:

- a) Identificar a entidade cujas demonstrações financeiras anuais ou consolidadas estão a ser objeto de revisão legal;
- b) Especificar as demonstrações financeiras anuais ou consolidadas e a data e período abrangido;
- c) Identificar o quadro de informação financeira aplicado;
- d) Descrever o âmbito da revisão legal de contas e identificar as normas de auditoria utilizadas;
- e) Incluir um parecer de auditoria (sem reservas, com reservas ou adverso) que apresente de forma clara o parecer do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas sobre se a demonstração financeira anual apresenta uma imagem fiel, nos termos do quadro de informação financeira relevante, e se as demonstrações financeiras anuais cumprem os requisitos legais;
- f) Se o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas declararem a impossibilidade de emitir uma opinião sobre a revisão, o relatório deverá incluir uma declaração de exoneração de responsabilidade nesse sentido;

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

- g) Referir qualquer outra questão assinalada pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sem qualificar o parecer de auditoria;
- h) Incluir um parecer e uma declaração, ambos baseados no trabalho realizado durante a auditoria;
- i) Apresentar um parecer sobre qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam gerar dúvidas significativas quanto à capacidade de a entidade continuar a sua actividade;
- j) Identificar o local de estabelecimento do revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas.

Para além destes requisitos, numa certificação legal de contas às entidades de interesse público, é necessário incluir a seguinte informação adicional no relatório de auditoria, tal como foi definido pelo novo regulamento da UE:

- a) Pessoa ou órgão que nomeou o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas;
- b) Data da nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;
- c) Período total do mandato ininterrupto (incluindo renovações e reconduções anteriores do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas);
- d) Divulgação, em apoio do parecer de auditoria, dos seguintes elementos:
  - i. descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados, incluindo os riscos apurados de distorção material devido a fraude;
  - ii. síntese da resposta do revisor a esses riscos e, se relevante,
  - iii. observações fundamentais que possam ter surgido em relação a esses riscos.
- e) Caso seja relevante para as informações supramencionadas facultadas no relatório de auditoria no que se refere a cada risco avaliado de distorção material, tal relatório inclui uma referência clara às divulgações relevantes incluídas nas demonstrações financeiras;
- f) Explicação sobre em que medida a revisão legal de contas foi considerada eficaz na deteção de irregularidades, incluindo fraudes;

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

- g) Todos os serviços, além da revisão legal de contas que não tenham sido divulgados no relatório de gestão ou nas demonstrações financeiras (relatório anual);
- h) Confirmação de que o parecer de auditoria é coerente com o relatório adicional dirigido ao Comité de Auditoria referido no artigo 11.º ;
- i) Declaração de que não foram prestados os serviços proibidos distintos da auditoria, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, e que o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas se mantiveram independentes em relação à entidade auditada durante a realização da auditoria;

Com o objetivo de incentivar uma relação mais direta entre o Comité de Auditoria e os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, o novo Regulamento impõe que o ROC, antes de apresentar o relatório de auditoria aos acionistas, deverá apresentar um relatório adicional mais completo e pormenorizado ao Comité de auditoria de uma EIP que deverá incluir, para além dos resultados da revisão legal de contas, também a seguinte informação:

- a) Declaração de independência na qual se afirma que o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas e os seus sócios, bem como os diretores de topo e os diretores que executam a revisão legal de contas são independentes;
- b) Se a revisão legal de contas tiver sido realizada por uma sociedade de revisores oficiais de contas, a identificação de cada um dos sócios principais que participaram na auditoria;
- c) Se o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas tiver acordado que qualquer das suas atividades será efetuada por outro revisor oficial de contas ou outra sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro da sua rede, ou tenha recorrido ao trabalho de peritos externos, a indicação desse facto e a confirmação de que o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores recebeu uma confirmação de independência do outro revisor oficial de contas ou outra sociedade de revisores oficiais de contas e/ou do perito externo;
- d) Descrição da natureza, frequência e extensão da comunicação com o Comité de Auditoria ou com o órgão que desempenhe funções equivalentes na entidade auditada, o órgão de direção e o órgão de administração ou de fiscalização da entidade auditada, incluindo as datas das reuniões com esses órgãos;
- e) Descrição do âmbito e do calendário da auditoria;

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

- f) No caso de ter sido nomeado mais do que um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a descrição da repartição de tarefas entre os revisores oficiais de contas e/ou sociedades de revisores oficiais de contas;
- g) Descrição da metodologia utilizada, incluindo a indicação das rubricas do balanço que foram diretamente verificadas e as rubricas verificadas com base em testes dos sistemas e da conformidade, incluindo a explicação de qualquer alteração substancial na ponderação dos testes dos sistemas e da conformidade em comparação com o ano anterior, ainda que a revisão legal de contas do ano anterior tenha sido realizada por outro revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas;
- h) Divulgação do nível quantitativo de materialidade para as demonstrações financeiras como um todo utilizado para realizar a revisão legal de contas e, se aplicável, o nível ou níveis de materialidade utilizados para classes específicas de transações, saldos de contas ou divulgações, e divulgação dos fatores qualitativos que foram considerados para definir o nível de materialidade;
- i) A indicação e explicação dos juízos sobre os eventos ou as condições identificadas no decurso da auditoria que possam suscitar dúvidas significativas quanto à capacidade da entidade de continuar a atividade e a indicação se estes representam uma incerteza material; uma síntese de todas as garantias, “cartas de conforto”, compromissos de intervenção pública e outras medidas de apoio que tenham sido consideradas na avaliação da continuidade das actividades;
- j) Indicação de quaisquer deficiências significativas da entidade auditada ou, no caso de demonstrações financeiras consolidadas, do sistema de controlo financeiro interno e/ou do sistema de contabilidade da empresa-mãe. Relativamente a cada deficiência significativa, o relatório adicional especifica se a deficiência em causa foi ou não resolvida pelo responsável pela gestão;
- k) Indicação das questões significativas que envolvam o incumprimento ou a suspeita de incumprimento de leis e regulamentações ou estatutos identificadas durante a auditoria, na medida em que sejam consideradas relevantes para permitir ao Comité de Auditoria desempenhar as suas funções;
- l) Indicação e apreciação dos métodos de avaliação utilizados nas diversas rubricas das demonstrações financeiras anuais ou consolidadas, incluindo o eventual impacto de alterações a esses métodos;

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

- m) No caso de uma revisão legal de demonstrações financeiras consolidadas, explicação do perímetro da consolidação e dos critérios de exclusão aplicados às entidades não consolidadas pela entidade auditada, caso aplicável, e a indicação se os critérios aplicados estão em conformidade com o quadro de relato financeiro;
- n) Em relação à revisão legal de demonstrações financeiras consolidadas, se aplicável, a identificação de qualquer trabalho de auditoria realizado por auditor de países terceiros, revisor oficial de contas, entidades de auditoria de países terceiros ou sociedade de revisores oficiais de contas que não sejam membros da mesma rede a que o revisor das demonstrações financeiras consolidadas pertence;
- o) Indicação se a entidade auditada prestou todas as explicações e todos os documentos solicitados;
- p) Indicação de:
  - i. eventuais dificuldades significativas encontradas no decurso da revisão legal de contas,
  - ii. eventuais questões significativas decorrentes da revisão legal de contas que foram discutidas ou objeto de correspondência com a direção, e
  - iii. outros assuntos eventuais decorrentes da revisão legal de contas que, segundo o juízo profissional do auditor, sejam significativos para a supervisão do processo de relato financeiro.

Além destas obrigações, qualquer revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas que realizem certificações legais de contas a entidades de interesse público terão que emitir um relatório anual de transparência, onde deverão constar as seguintes informações:

- a) Descrição da estrutura jurídica e de propriedade da sociedade de revisores oficiais de contas;
- b) Se o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas for membro de uma rede, deverão apresentar uma descrição da rede, os países onde cada revisor oficial de contas exerce a título individual e o volume de negócios total realizado pelos revisores oficiais de contas que exercem a título individual;
- c) Descrição da estrutura de governação da sociedade de revisores oficiais de contas;
- d) Descrição do sistema de controlo de qualidade interno;
- e) Indicação da data em que foi realizada a última verificação de controlo de qualidade;

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

- f) Uma lista das EIP objeto de revisões legais de contas;
- g) Informações sobre a base remuneratória dos sócios;
- h) Descrição da política seguida no que diz respeito à rotação dos principais parceiros de auditoria;
- i) Rendimentos provenientes da revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas de EIP e de entidades pertencentes a um grupo de entidades cuja empresa-mãe seja uma EIP;
- j) Rendimentos provenientes da revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas de outras entidades;
- k) Rendimentos provenientes de serviços autorizados distintos da auditoria prestados a entidades auditadas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas;
- l) Rendimentos provenientes de serviços distintos da auditoria prestados a outras entidades;
- m) O relatório de transparência é publicado na página de Internet do auditor o mais tardar quatro meses após o termo de cada exercício financeiro, onde permanecerá disponível durante, pelo menos, cinco anos a contar do dia da sua publicação.

Como podemos observar, a exigência a nível dos relatórios a emitir por parte dos auditores aumentou de forma substancial, com maior incidência novamente nas EIP. Mas estas novas exigências, como a obrigação da divulgação de informações quanto à materialidade utilizada ou os riscos identificados, vêm contribuir para aumentar a transparência da profissão, objetivo inicialmente traçado, e, eventualmente, permitirá diminuir a diferença de expectativas que existe entre o que os investidores julgam que são as funções do auditor e quais são realmente essas funções.

Mais uma vez, a questão que fica no ar é a de saber até que ponto essa maior exigência em relação aos relatórios a emitir pelos auditores, ao implicar um aumento de recursos a utilizar e o conseqüente aumento dos custos da auditoria, não poderão trazer dificuldades acrescidas às firmas de auditoria de menor dimensão, que ao diminuírem a sua oferta vão contribuir para uma maior concentração do mercado nas intituladas *big four*, aumentando assim o risco sistémico proveniente da eventualidade de uma dessas empresas falir.

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

Tudo indica que esta alteração irá contribuir para melhorar a percepção e confiança que a sociedade em geral tem do trabalho do auditor. O que falta ainda comprovar é se essas novas exigências vão servir realmente para acrescentar valor à certificação legal de contas, ou se os custos de implementação desta medida poderão superar os seus benefícios.

#### **4. Possíveis impactos da nova legislação em Portugal**

A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria trouxe, sem qualquer dúvida, diversas alterações ao trabalho do auditor, sendo que as consideradas mais significativas já foram supra referidas.

No entanto, apesar de realmente terem havido alterações significativas na legislação que regula o trabalho do auditor, a verdade é que algumas das propostas iniciais do livro verde caíram por terra e algumas medidas tomadas não se ajustam totalmente à concretização dos objetivos propostos. Assim, é importante analisar quais os possíveis impactos que a nova legislação poderá ter no nosso país.

Uma das preocupações da Comissão Europeia em relação ao mercado de auditoria é a concentração do mercado em poucas firmas de auditoria, situação que se confirma em Portugal. Apesar de, à primeira vista, a nova legislação acrescentar pouco em relação a esta situação, é de salientar que o novo estatuto da OROC tenha introduzido a exigência de existir a pluralidade de sócios, pelo que é expectável que aumente o número de sociedades, em detrimento das sociedades unipessoais.

Apesar desta medida poder vir, inicialmente, a provocar algum desconforto a alguns ROC, a longo prazo pode trazer benefícios consideráveis ao mercado de auditoria do nosso país, pois poderão surgir sociedades de revisores mais competitivas e de maior dimensão que se posicionem no mercado como alternativas válidas às *big four*. Talvez o único ponto que tenha ficado por explorar foi a introdução de alguns benefícios que incentivassem as auditorias conjuntas, visto que estas também se apresentam como uma alternativa válida para acrescentar valor ao nosso mercado, podendo representar mesmo uma solução para muitas sociedades de revisores que atualmente atravessem algumas dificuldades.

Muitas foram as medidas introduzidas na nova legislação, com o objetivo principal de aumentar a independência do auditor e de restabelecer a confiança dos mercados no trabalho dos mesmos.

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

Duas dessas medidas, como já foi referido anteriormente, foram a nomeação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários como a autoridade responsável pela Supervisão da auditoria e a introdução de uma maior exigência na documentação a apresentar pelas sociedades de revisores. Apesar de estas duas alterações estarem alinhadas com a concretização dos objetivos propostos, é expectável que as mesmas venham aumentar a burocracia em vez de virem simplificar processos, implicando um aumento de encargos administrativos e de desperdício de recursos, contrariando assim um outro objetivo da reforma, ou seja, a contenção de custos.

Na realidade, estas alterações vêm introduzir elevados custos ao desempenho das actividades de auditoria, não só consequência do aumento da burocracia mas também pela necessidade em financiar o novo supervisor, mediante a implementação das novas taxas regulatórias que se encontram definidas na Portaria nº 74-C/2016 de 24 de março. Estes custos, quer sejam suportados pelos ROC ou SROC, ou caso sejam refletidos no valor cobrado aos seus clientes, certamente não vão contribuir em nada para aumentar a competitividade em Portugal, sendo as entidades de menor dimensão, inquestionavelmente, as que vão ser mais afetadas.

Outra medida que gera alguma preocupação é a alteração referente à rotação obrigatória dos ROC ou SROC e a restrição de prestação de serviços para além da auditoria. Muito embora estas medidas tenham como objetivo aumentar a independência dos auditores, as mesmas poderão ter também um impacto muito negativo no nosso país uma vez que podem motivar a fuga de muitos profissionais qualificados para outras áreas que apresentem menos custos e riscos.

A rotação obrigatória, associada à perda de rendimentos pelos serviços que os auditores ficaram proibidos de prestar, podem causar um descida dos honorários praticados e levar a que os preços aplicados pelos auditores sejam tão baixos que os mesmos não tenham condições para exercer o seu trabalho com qualidade.

Visto que as alterações mais significativas na legislação são referentes às entidades de interesse público, importa também perceber qual o peso que estas entidades têm no nosso país. Segundo dados da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, referentes ao ano de

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

2015, existiam em Portugal 31 151 entidades sujeitas a revisão de contas, das quais apenas 1 327 eram entidades de interesse público. Tal facto, significa que as EIP não chegam a representar 5% das entidades auditadas do nosso país. Com isto não se pretende, de forma nenhuma, concluir que estas entidades não deveriam ser auditadas, mas simplesmente se pretende demonstrar que um número significativo das medidas que se tomaram na presente reforma da auditoria vão afectar uma reduzida percentagem do tecido empresarial português.

Se continuarmos a analisar os números, a outra conclusão a que chegamos é que o número de empresas auditadas no nosso país também é muito baixo. Das 1 119 447 empresas existentes, apenas 31 151 entidades são sujeitas a revisão, o que, em percentagem, representa menos de 3% do total das empresas do nosso país. Mesmo que retiremos os empresários em nome individual dos cálculos, observamos que apenas 8% do total das sociedades estão sujeitas a revisão. Este número tão reduzido de entidades que são sujeitas a certificação legal de contas deve-se claramente ao facto de no nosso país predominarem as micro, as pequenas e as médias empresas e a maioria das mesmas não serem obrigadas a efetuar certificação legal de contas.

Como já foi salientado, as PME têm uma grande significado e importância em Portugal, pelo que é de extrema relevância perceber o que a reforma europeia do mercado de auditoria veio alterar em relação a estas entidades.

Analisando atentamente a nova legislação, o que se observa é que a auditoria a estas entidades não sofreu alterações significativas, pelo que se mantém em vigor em Portugal o artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais o qual define os limites a partir dos quais as PME passam a estar sujeitas a CLC. A ausência de alterações significativas deveu-se certamente à forte contestação de que foram alvo as diversas propostas apresentadas no livro verde, para este tipo de empresas.

As propostas presentes no livro verde iam ao encontro de aumentar, ainda mais, a isenção das pequenas e médias empresas, ao permitir que nas mesmas se deixasse de realizar uma certificação legal de contas, para se passar a realizar simplesmente alguns procedimentos substantivos, ao qual a Comissão Europeia sugeriu chamar de “ auditoria limitada”.

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

Esta medida não parece ter sido pensada com razoabilidade, desde logo pelo termo proposto, pois o uso da palavra auditoria poderia gerar expectativas erradas em relação à ao trabalho que se iria desenvolver.

Esta medida vai mesmo contra uma das preocupações apresentadas pela Comissão Europeia, nomeadamente, o risco do mercado de auditoria ficar demasiado concentrado nas grandes firmas de auditoria. Se fosse aumentada a isenção às PME, não existem dúvidas que quem sairia mais prejudicado seriam as firmas de auditoria de menor dimensão, pois a sua carteira de clientes é constituída em grande parte por estas empresas mais pequenas. Esta medida poderia assim provocar o desaparecimento de um número bastante significativo de firmas de auditoria, concentrando o mercado ainda mais nas intituladas *big four*, com todos os riscos que tal facto representa.

Outra questão que se coloca é se faz sentido diminuir a fiscalização às PME numa fase em que o país atravessa uma recessão económica, onde há um aumento da pressão sobre os gestores das pequenas entidades para que consigam apresentar bons resultados e ter acesso a crédito e onde existe um maior estímulo dos gestores para reduzir a carga fiscal.

Numa fase em que as empresas passam inúmeras dificuldades, a maioria dos autores defende que a auditoria é somente mais um custo que as empresas têm que suportar. O que falta realmente perceber é se para as empresas e para a sociedade em geral o custo de uma auditoria será maior do que os custos provenientes de comportamentos de corrupção e de fraudes financeiras e fiscais, ou simplesmente de incumprimentos penalizadores para as empresas, em resultado da pouca literacia nestas áreas dos seus responsáveis.

Será que se não existisse a isenção atual, e mais empresas fossem auditadas, as receitas provenientes do impedimento de práticas de gestão de resultados contabilísticos e da diminuição da economia paralela permitiriam uma diminuição da carga fiscal sobre as empresas em Portugal?

Uma hipótese para testar esta teoria poderia ser a introdução da referida “auditoria limitada”. Mas ao contrário do que foi proposto no livro verde, esta deveria ser

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

introduzida nas empresas que estão isentas de proceder a CLC, aumentando assim o universo de empresas que poderiam beneficiar da intervenção do auditor.

Uma das muitas vantagens provenientes das empresas realizarem uma auditoria às suas contas é, por exemplo, a maior facilidade no acesso ao crédito. Tal facto decorre do melhor conhecimento, confiança e credibilidade que as instituições de crédito têm acerca das empresas e da sua situação financeira. Atendendo a que o risco de financiar empresas que tenham as suas contas auditadas é menor do que a empresas que não procedam a essa revisão, é normal que as mesmas consigam condições de financiamento mais vantajosas.

Mais importante que tudo isto, o auditor como conhecedor da realidade económica e com toda a experiência adquirida ao acompanhar diversas empresas, pode tornar-se num verdadeiro conselheiro de gestão das empresas de menor dimensão. Desde que crie as salvaguardas suficientes e mantenha a sua imparcialidade, pode apoiar a gestão na melhoria do seu sistema de controlo interno e contabilístico, na identificação dos riscos de negócio e na partilha dos seus conhecimentos em relação ao mercado em que a empresa está inserida.

Comprovando todas estas vantagens existem já diversos estudos, como por exemplo, um realizado em Itália entre 2002 e 2006, que concluiu que as falências de entidades que tinham um órgão de fiscalização foi de um terço mais baixo do que em relação às entidades que não tinham essa mesma fiscalização.

Uma medida que ficou por explorar neste processo de alteração de regulamentação, foi a incorporação da contabilidade analítica nos relatórios dos auditores. Penso que este poderia e deveria ter sido um ponto abordado aquando da realização desta reforma, pois seria uma alteração que iria trazer um valor acrescentado ao trabalho do auditor.

Tal como a maioria dos temas com que nos deparamos no mundo de hoje, a atividade de auditoria também tem que evoluir para que possa ser competitiva e, apesar do trabalho do auditor ter como objetivo principal averiguar se as demonstrações financeiras de uma entidade apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da mesma,

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

penso que a profissão só teria a ganhar se fossem introduzidos indicadores financeiros e económicos nos seus relatórios.

A introdução desta informação poderia até ser um fator que aumentasse a procura do trabalho desenvolvido pelo auditor, pois, se no caso das grandes empresas existem profissionais dedicados a esta área, o mesmo já não acontece nas empresas de menor dimensão. Muitas vezes os gestores das PME não detêm os conhecimentos necessários para analisarem esses indicadores, abrindo aqui espaço para que os auditores tenham um papel crucial no apoio à análise económica das empresas.

Esta poderia ser então uma forma de criar um maior interesse no trabalho desempenhado pelos auditores, aumentando assim o conjunto de possíveis clientes das sociedades de auditoria. Este aumento, benéfico para a actividade de auditoria, seria conseguido através da captação de empresas que, apesar de não estarem sujeitas a certificação legal de contas obrigatória, por opção, pretendessem realizar a mesma.

Como conclusão, atrevo-me a afirmar que, se fosse encontrada uma solução que para que o auditor efectuasse uma revisão à informação financeira das empresas que atualmente estão isentas de realizar CLC, os benefícios obtidos iriam ultrapassar o custo que essa auditoria representa e o próprio país iria sair beneficiado devido à maior transparência dos mercados e da maior competitividade das empresas portuguesas.

## 5. Conclusão

Com este trabalho, pretendeu-se analisar a reforma europeia do mercado de auditoria através do estudo das principais alterações que surgiram como consequência da implementação desta reforma, bem como potenciais impactos que essas alterações poderão ter em Portugal.

A reforma iniciou-se com o lançamento do Livro Verde “Política de auditoria – as lições da Crise”, onde a Comissão Europeia colocou em discussão várias propostas, que iam ao encontro dos objetivos delineados pela mesma para melhorar o trabalho do auditor, entre os quais podemos destacar a clarificação e melhor definição do papel do auditor, o reforço da independência e do ceticismo profissional, a dinamização do mercado de auditoria, o aumento da supervisão dos auditores, a diminuição dos entraves à prestação de serviços de auditoria transfronteiriços e a redução dos encargos para as pequenas e médias empresas.

No entanto, no culminar desta reforma, com a publicação da Diretiva 2014/56/UE de 16 de Abril de 2014, relativa à revisão legal de contas anuais e consolidadas, e do Regulamento (UE) nº 537/2014 de 16 de abril de 2014 que vem definir os requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, observou-se que muitos dos objetivos inicialmente propostos ficaram por cumprir.

Com o propósito de criar um verdadeiro mercado europeu de auditoria e aumentar a qualidade de supervisão desta atividade, a nova legislação contempla a criação de um Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria, que tem como função supervisionar a cooperação entre as autoridades competentes pela supervisão da auditoria de cada Estado-Membro. Em Portugal, esta entidade de supervisão passou a ser a CMVM em substituição do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria.

O aumento da independência dos auditores e o restabelecer da confiança dos mercados nos trabalhos de auditoria, foram outros dos objetivos que a nova legislação pretendeu alcançar. Podemos referir, como exemplos para alcançar esses objetivos, as alterações referentes à rotação obrigatória dos ROC e SROC, a restrição dos serviços que os

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

auditores podem prestar a entidades de interesse público e a maior exigência em relação aos relatórios de auditoria.

Acredita-se que estas alterações poderão reforçar a competência dos auditores e aumentar a credibilidade que as diversas partes interessadas têm na profissão. No entanto, teme-se que algumas das medidas tomadas com o intuito de melhorar a imagem do auditor venham a ser prejudiciais para a profissão.

Um exemplo desta constatação é o aumento dos custos que a nova legislação provoca aos ROC e SROC, em consequência do aumento da burocracia e da introdução de novas taxas regulatórias na profissão, cuja finalidade é financiar o regulador. Também as coimas e sanções são hoje mais penalizadoras e são consideradas por diversos organismos como sendo totalmente desadequadas da realidade das firmas de auditoria, dos seus honorários de auditoria e da dimensão da maioria das entidades auditadas.

Outro receio que surgiu aquando da implementação da nova legislação é a possibilidade de fuga de profissionais para outras áreas, principalmente os mais qualificados, devido aos custos e riscos que a auditoria representa. Teme-se mesmo que a qualidade do trabalho realizado pelas sociedades de auditoria possa vir a diminuir no futuro.

Quando analisamos os impactos que a aplicação da nova legislação pode ter no nosso país, uma das conclusões a que chegamos é de que a elaboração da mesma pode ter-se focado em demasia nas entidades de interesse público, pelo que, em relação às PME, que constituem a grande maioria do tecido empresarial em Portugal, pouco ou nada foi alterado, que não seja o maior escrutínio a que os seus auditores estarão sujeitos.

Infelizmente, parece que critérios como a transparência e credibilidade só se devem aplicar a empresas de maior dimensão, o que, tendo em conta a realidade das empresas portuguesas, pode ser muito penalizante, principalmente no período de recessão económica em que vivemos.

A nova legislação aparenta ser mais penalizadora para as sociedades de menor dimensão. Para contrariar tal facto, a introdução do auditor nas empresas de menor dimensão poderia

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

ser a solução, pois como foi defendido, o auditor poderá ser uma real mais-valia para estas empresas, tornando-as mais competitivas e permitindo dinamizar o mercado em que estão inseridas.

Muitas foram as medidas introduzidas na nova legislação com o objetivo principal de aumentar a independência do auditor e de restabelecer a confiança dos mercados no trabalho dos mesmos, mas a verdade é que estas alterações, quando foram transpostas para o nosso país, trouxeram mais preocupações e dúvidas do que certezas. Tal facto talvez resulte de, por um lado não ser este o momento oportuno para as implementar em Portugal e por outro pelos efeitos negativos que as mesmas possam vir a ter no nosso país.

Com este trabalho, pretende-se elucidar os profissionais de auditoria e os interessados nesta área sobre as alterações mais significativas que ocorreram do processo de reforma do mercado de auditoria a nível europeu e tentar demonstrar alguns dos impactos que essas mesmas alterações poderão provocar em Portugal. Ao longo deste trabalho também se levantaram uma série de questões que se entenderam como pertinentes, com o intuito de, no futuro, as mesmas poderem ser equacionadas como forma de valorizar a auditoria e o papel do auditor.

A principal limitação foi o facto de só no presente ano esta nova legislação ter entrado em vigor, pelo que não é ainda possível comprovar as expectativas e análises feitas através de dados concretos.

Assim, fica como sugestão a realização de estudo cujo objectivo seja o de averiguar o real impacto que a nova legislação provocou no nosso país, analisando se os resultados foram ou não ao encontro da análise efectuada neste trabalho.

## 6. Bibliografia

Acher, G. 1999. Audit exemption: the way forward. *Accountancy*, Agosto:75.

Borrvalho, J. 2008. A Associação entre a Manipulação dos Resultados Contabilísticos e a Opinião dos Auditores. *Jornal de Contabilidade*, 379: 326-336.

Comissão Europeia, Livro Verde - Política de auditoria: as lições da crise, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52010DC0561&from=EN>, consultado em 2015.

Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria; Consulta Pública da Comissão Europeia: Livro Verde – Política de Auditoria: as lições da crise, [http://www.cnsa.pt/consultas/comentarios\\_green\\_paper\\_audit\\_pt.pdf](http://www.cnsa.pt/consultas/comentarios_green_paper_audit_pt.pdf), consultado em 2015.

Costa, C.B. 2007. *Auditoria financeira: Teoria & prática*.(8ª edição). Lisboa: Editora Rei dos Livros.

Deshmukh, A. 1999. The role of audit technology and extension of audit procedures in strategic auditing. *International Journal of Applied Quality Management*, 2 (2): 187-209.

*Diário da República, 1.ª série*. 2015. Lei n.º140/2015 de 7 de setembro, 174: 7135-7177.

*Diário da República, 1.ª série*. 2015. Lei n.º148/2015 de 9 de setembro, 176: 7501-7516.

*Diário da República, 2.ª série*. 2015. Portaria n.º 74-C/2016 de 24 de março, 59: 10296-(3)- 10296-(4).

Ernst & Young, European Commission Green Paper, Audit Policy: Lessons from the Crisis, Point of view Our perspective on issues of concern, <http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/EY-european-commission-green-paper->

## A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

audit-policy-lessons-from-the-crisis/\$FILE/EY-european-commission-green-paper-audit-policy-lessons-from-the-crisis.pdf, consultado em 2015.

Freire, T. 2015. O que vai mudar no mercado de auditoria e revisão de contas. Quem é Quem – Diário Económico, 6313: 1-17.

Gonçalves, A. 2008. A Auditoria das Pequenas e Médias Empresas. *Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, 40: 30-45.

Gonçalves, A.; Teixeira, J. 2007. A Importância da Revisão Legal das Contas das Pequenas Empresas. *Revista de Auditoria Interna*, 27: 4-9.

Healy, P. & Palepu, K. 2003. The Fall of Enron. *Journal of Economic Perspectives*, 17(2) : 3-26.

International Federation of Accountants, European Commission's Green Paper, Audit Policy: Lessons from the Crisis IFAC Response, <https://www.ifac.org/system/files/publications/files/european-commission-s-gre.pdf>, consultado em 2015.

Iwisi, D. S., Kitindi, E.G. & Basson, N. 2002. The small business audit: problems faced by auditors in selected SADC countries. *Asian Review of Accounting*, 10:108-120.

Jiang, L. & Li, X. 2010. Discussions on the improvement of the internal control in SMEs. *International Journal of Business and Management*, 5 (9): 214-216.

Jones, C. 2003. Audit threshold: the impact. *Accountancy*, Maio : 92.

Lambert, R., Leuz, C. & Verrecchia, R. 2007. Accounting information, disclosure, and the cost of capital. *Journal of Accounting Research*, 31: 385-420.

Longenecker, J. G., Moore, C. W. & Petty, J. W. 1997. *Administração de pequenas empresas: Ênfase na gerência empresarial*. São Paulo: Makron Books.

A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

Magalhães, L. 2003. Conflitos de interesses e credibilidade das contas – o papel dos auditores/consultores. *Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários*, 16: 85-91.

Major, M., & Vieira, R. 2009. *Contabilidade e controlo de gestão, teoria, metodologia e prática*. Lisboa: Escolar Editora.

*Official Journal of the European Union*. 2014. Directive 2014/56/EU of the European Parliament and of the Council of 16 April, 57: L158/196-L158/234.

*Official Journal of the European Union*. 2014. Regulation (EU) N° 537/2014 of the European Parliament and of the Council of 16 April 2014, 57: L158/77-L158/112.

Peecher, M.E., Schwartz, R. & Solomon, I. 2007. It's all about audit quality: perspectives on strategic-systems auditing. *Accounting, Organizations and Society*, 32: 463-485.

PORDATA - Base de Dados Portugal Contemporâneo, <http://www.pordata.pt/Portugal/Pessoal+ao+serviço+nas+empresas+total+e+por+dimensão-2896>, consultado em 2016.

PORDATA - Base de Dados Portugal Contemporâneo, <http://www.pordata.pt/Portugal/Volume+de+negócios+das+empresas+total+e+por+dimensão-2914>, consultado em 2016.

PORDATA - Base de Dados Portugal Contemporâneo, <http://www.pordata.pt/Portugal/Pequenas+e+médias+empresas+total+e+por+dimensão-2927>, consultado em 2016.

Sampietro de Jodar, R. 1984. *La Auditoria en la pequeña y mediana empresa*. Madrid: Ibérico Europea de Ediciones.

Serens, M. N. 2011. *Código das sociedades comerciais*. (26ª edição). Lisboa: Almedina.

A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais alterações e possíveis impactos em Portugal

Squires, S., Smith, C. J., McDougall, L. & Yeack, W. R. 2003. *Inside Arthur Andersen - shifting values, unexpected consequences*. Upper Saddle River, N.J. : FT Prentice Hall.